2ª ALTERAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE – SEEB/AC

aprovada em 30.11.2008

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO, FINALIDADE E PRERROGATIVAS

Art. 1º - O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE – SEEB/AC**, fundado em 11 de setembro de 1984, com sede localizada na Rua Rio Grande do Sul, 69 – Centro, e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é uma Entidade autônoma, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, e que representa os trabalhadores do setor bancário e financeiro da categoria, com exclusividade na base territorial do Estado do Acre, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidade:

a) A representação da categoria profissional dos empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, cadernetas de poupanças, cooperativas de crédito, etc., como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou controladas por grupos econômicos bancários ou financeiros, cujo desempenho profissional contribua, de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal;

b) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

c) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista, a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;

d) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

e) Defender a unidade dos trabalhadores contra as ingerências externas que contraponham os interesses da categoria, respeitando as convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;

f) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem melhorias das condições de vida para o povo brasileiro;

g) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

h) Constitui também finalidade do Sindicato a defesa da independência da representação sindical, das instituições democráticas e a proteção ao meio ambiente, ao consumidor ao patrimônio artístico, estético, turísticos e paisagísticos nacionais.

Art. 3º - O Sindicato tem o dever:

a) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;

b) Promover Congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como, participar de eventos intersindicais de outros fóruns;

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF 001.115.112-91

c) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

d) Lutar pela autonomia e a liberdade sindical;

e) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

f) Substituir judicialmente os membros da categoria na defesa de seus interesses na qualidade de substituto processual.

Art. 4º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados. Defender o patrimônio público, histórico, cultural, ambiental e interesses diversos;

b) Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e inclusive como substituto processual: assinando acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;

c) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia convocada especialmente para esse fim;

d) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionem com a categoria.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISÃO, EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 5º - Serão admitidos como associados ao Sindicato todos os empregados de bancos e das empresas de crédito, que compõem a base sindical da Entidade, no Estado do Acre, conforme a letra "a" do artigo 2º.

Parágrafo 1º. - Compreendem-se por base sindical da Entidade os municípios do Estado do Acre e ou que dele vierem a ser desmembrados.

Parágrafo 2º. - Os desempregados, a contar da data de rescisão contratual, gozarão de todos os direitos dos associados por um período máximo de seis meses, desde que não tenham estabelecidos novo vínculo empregatício.

Art. 6º - Os associados estarão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o presente Estatuto e as deliberações de instâncias de discussão e decisão do Sindicato.

Parágrafo 1º - A falta cometida será apreciada em Assembleia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito de defesa.

Parágrafo 2º - Julgado necessário, a Assembléia Geral designará Comissão de Ética composta por cinco integrantes da categoria para análise, apuração dos fatos e emissão de um parecer que deverá ser conclusivo e fundamentado no sentido de identificar as faltas imputadas aos associados, enquadrado corretamente a disposição da Assembléia ou dispositivos estatutários desrespeitados.

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

Parágrafo 3º - As penalidades serão indicadas pela Comissão de Ética e deliberadas em Assembléia Geral.

Art. 7º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 8º - São direitos dos associados do Sindicato:

a) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto;

b) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade;

c) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;

d) Requerer da Diretoria do Sindicato a convocação de Assembléias e Congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinado com no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo;

e) Recorrer a todas as instâncias da Entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura dos Secretários do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;

f) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

g) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a Entidade;

c) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, a Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo nome do Sindicato;

d) Comparecer às reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato.

Parágrafo Único - O descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo poderá implicar em desligamento do quadro associativo, por decisão da Diretoria do Sindicato, assegurada ampla defesa e recurso à Assembleia.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Art. 10 - São órgãos do Sindicato:

a) Assembléia Geral;

b) Congresso;

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie a lei e o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Participam com direito de voz e voto todos os membros da categoria, exceto naquelas Assembléias que se discutam questões financeiras e administrativas, ou seja, convocada para eleição da Diretoria do Sindicato, na qual só participam, com direito de voz e voto, os associados quites com seus direitos sindicais.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral da categoria:

a) Destituir os administradores;

b) Alterar o Estatuto;

c) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;

d) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicação estabelecidas pela Entidade;

e) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da Entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

f) Apreciar e votar atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

g) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em data-base ou fora delas;

h) Eleger os delegados da Entidade para todos 05 Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

i) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - para as deliberações a que se referem às alíneas "a" e "b" deste art. é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 13 - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As Assembléias Ordinárias ocorrerão, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

Parágrafo 2º - As Assembléias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinqüenta por cento) mais um (1) dos presentes;

Parágrafo 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pela Diretoria do Sindicato;

b) Por abaixo-assinado dos associados da categoria tendo 1/5 (um quinto) de assinaturas do quadro associativo;

c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade.

Parágrafo 1º - Poderá haver Assembléias setoriais, que serão aquelas em que serão realizadas para decidir assuntos específicos de cada instituição financeira, empresa, ou setor de atividade, onde serão convocadas na obediência dos mesmos procedimentos das Assembléias Gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre instrumento de contratação coletiva ou sobre questões específicas da empresa, conjunto de empresas ou setor de atividades.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, requeridas por qualquer das instâncias previstas no artigo 20, deverão ser convocadas através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base sindical.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 15 - O Congresso é o fórum consultivo do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores nos locais de trabalho, de acordo com Edital aprovado em Assembleia Geral e na proporção do número de trabalhadores na base.

Parágrafo 1º - O Edital deverá conter a pauta, critério de escolha de delegado, data e local da realização do Congresso.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral elegerá também uma Comissão para auxiliar a Diretoria na organização e nos encaminhamentos.

Art. 16 - A minuta do Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será elaborada pela Comissão organizadora do Congresso, e levada à votação na abertura do mesmo, podendo ser encaminhada, alterada ou suprimido qualquer item, a critério do plenário do Congresso que também resolverá sobre os assuntos que tiverem ficado pendentes.

Art. 17 - Os delegados eleitos em conformidade com o Edital deverão constar nas listas e atas das eleições.

Art. 18 - Compete ao Congresso da categoria:

a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de atuação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;

b) Eleger os membros que comporão a mesa dos trabalhos entre seus participantes;

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Marinha da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF 001.115.112-91

Serventia do Registro de Títulos e documentos e Civis das Pessoas Jurídicas
DA COMARCA DE RIO BRANCO
FLS

c) Definir a carta de princípios da Entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário;

d) Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas.

Art. 19 - O Congresso da categoria deverá se reunir a cada 03 (três) anos no máximo, em data e local determinados pela Diretoria da Entidade.

Art. 20 - O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

a) Pela sua própria iniciativa;

b) Pela Assembleia Geral da Categoria;

c) Pela Diretoria do Sindicato;

d) Pelo Conselho Sindical Geral.

Parágrafo Único - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Art. 21 - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela Diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na Entidade, seus jornais e boletins, murais de empresas, e a publicação de edital da convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

Parágrafo Único: O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléia Geral devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos da seção anterior deste Estatuto, caso em que suas resoluções serão soberanas.

Serventia do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva do Sindicato é composta por 22 (vinte e dois) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, sendo eleita e simultaneamente empossada, pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos, para mandato de 3 (três) anos.

Art. 23 – São os seguintes cargos que compõem a Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral;

d) 2º Secretário;

e) Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) Secretário de Assuntos Jurídicos;

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre
DA COMARCA DE RIO BRANCO
FLS.

h) Secretário de Administração, Patrimônio e Informática;

i) Secretário de Imprensa e Comunicação;

j) Secretário de Assuntos de Saúde do Trabalhador;

k) Secretário de Formação Sindical;

l) Secretário de Cultura, Esporte e Lazer;

m) Secretário Representante Junto a Federação;

n) Secretário de Assuntos da Mulher;

o) Secretário de Assuntos Econômicos;

p) Secretário de Assuntos Municipais;

q) Secretário Municipal de Cruzeiro do Sul;

r) Secretário Municipal de Tarauacá;

s) Secretário Municipal de Feijó;

t) Secretário Municipal de Sena Madureira/Manoel Urbano;

u) Secretário Municipal de Brasiléia/Eptaciolândia;

v) Secretário Municipal de Xapurí;

w) Suplentes.

Art. 24 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário Geral e do Tesoureiro da Diretoria Executiva, assumirão as suas funções respectivamente o Vice-Presidente, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo Único - Para os outros cargos da Diretoria, descritos nas alíneas "g" a "p", do *caput* do artigo 23, assumirão as vacâncias, os Suplentes na ordem prevista.

Art. 25 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato e na ausência de seus Suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída, por homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados integrada por 03 (três) trabalhadores da categoria, que terá incumbência de organizar eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão de que tratará deste parágrafo devera também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Art. 26 - Serão atribuições da Diretoria Executiva do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;

b) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

c) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembléias da categoria;

d) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-se às Assembléias em caso de recurso;

e) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;

f) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da Entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

g) Elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade;

h) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal em valores de até 20 (vinte) salários mínimos vigentes na data de aquisição do bem necessário, desde que não previsto no orçamento anual do Sindicato;

i) Convocar durante o período de sua gestão, o Conselho dos trabalhadores da base do Sindicato;

j) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da Entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Sindicato;

k) Manter intercâmbio com outras Entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;

l) Apresentar à Assembléia Geral, anual de prestação de contas, um relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;

m) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da Entidade;

n) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da Entidade;

o) Convocar de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembléias Gerais, e o Conselho Fiscal.

Art. 27 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

b) Representar o Sindicato em atividades políticas sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;

c) Representar a categoria nas negociações salariais;

d) Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciárias;

e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias dos fóruns da Entidade e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este Estatuto;

f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos de recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;

g) Alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas DA COMARCA DE RIO BRANCO FLS.

h) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos;

i) Autorizar pagamentos e recebimentos;

j) Ser sempre fiel as Resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisões;

k) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as Entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

l) Admitir e demitir funcionários da Entidade, após a decisão da Diretoria do Sindicato;

m) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade.

Art. 28 - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

c) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 29 - São atribuições do Secretário Geral:

a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Diretoria;

b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;

c) Apresentar a Diretoria relatório anual das atividades sindicais da Entidade;

d) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;

e) Manter em dia toda correspondência;

f) Coordenar as secretarias municipais do Sindicato, bem como as atividades em todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Art. 30 - São atribuições do 2º Secretário:

a) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos;

b) Auxiliar o Secretário Geral no desempenho das suas atividades;

c) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 31 - São atribuições do Tesoureiro:

a) Administrar e zelar pelos fundos da Entidade;

b) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas pelo orçamento anual da Entidade;

c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

d) Apresentar a Diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;

e) Assinar, com o presidente, cheque e outros títulos;

f) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade.

Art. 32 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) Substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências e impedimentos;

b) Auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho das suas atividades;

c) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 33 - São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

a) Implementar e ter sob a sua responsabilidade o Departamento Jurídico;

b) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade a vida constitucional do país;

c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos de responsabilidade do Departamento Jurídico;

d) Representar o Sindicato em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada a participar.

Art. 34 - São atribuições do Secretário de Administração Patrimônio e de Informática:

a) Implementar o Departamento de Informática e Administração da Entidade;

b) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor sempre que possível sua ampliação;

c) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e recursos humanos da Entidade.

Art. 35 - São atribuições do Secretário de Imprensa e Comunicação:

a) Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

b) Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesses da categoria e de interesse geral;

c) Divulgar amplamente as atividades da Entidade;

d) Ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e Marketing, arte, publicidade da Entidade.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF 001.115.112-91

Registro de Títulos e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas DA COMARCA DE RIO BRANCO FLS.

Art. 36 - São atribuições do Secretário de Assuntos de Saúde do Trabalhador:

a) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade no trabalho;

b) Implementar o Departamento de Saúde do Trabalhador;

c) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;

d) Promover seminários e outros eventos sobre o tema "Segurança do Trabalho";

e) Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e SIPATS das empresas da área de ação do Sindicato;

f) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base Sindical.

Art. 37 - São atribuições do Secretário de Formação Sindical:

a) Implementar o Departamento de Formação Sindical;

b) Propor a realização e ordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;

c) Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

d) Realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;

e) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e capacitação política.

Art. 38 - São atribuições do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Sindicato:

a) Implementar o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer do Sindicato;

b) Estabelecer um calendário de eventos em conjunto com a Diretoria;

c) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;

d) Promover e organizar, em conjunto com a Diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da Entidade.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Art. 39 - São atribuições do Secretário Representante Junto a Federação:

a) Ler diariamente o site da Federação, como também responder correspondências direcionadas ao Sindicato a respeito de assuntos de interesse da categoria;

b) Participar de encontros organizados pela Federação e auxiliar a Diretoria nos eventos do Sindicato, bem como nos eventos intersindicais de interesse da categoria.

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

Serventia de Registro de Títulos e documentos e Civis das Pessoas Jurídicas DA COMARCA DE RIO BRANCO FLS.

Art. 40 - São atribuições do Secretário de Assuntos da Mulher:

a) Promover seminários e outros eventos sobre a questão da mulher;

b) Organizar o Departamento de Assuntos da Mulher;

c) Relacionar-se com os movimentos de emancipação da mulher e assemelhados.

Art. 41 - São atribuições do Secretário de Assuntos Econômicos:

a) Promover seminários e outros eventos sobre a situação econômica e financeira do país;

b) Estar em contato com o DIEESE, Associação e Conselhos de Economistas;

c) Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento de Assuntos Econômicos.

Art. 42 - São atribuições do Secretário de Assuntos Municipais:

a) Coordenar e acompanhar os trabalhos das secretarias municipais;

b) Coordenar as atividades voltadas para os municípios sempre em conformidade com as linhas gerais da Diretoria.

Art. 43 - Aos Secretários Municipais do Sindicato, de Cruzeiro do Sul, de Tarauacá, de Feijó, de Sena Madureira/Manoel Urbano, de Brasiléia/Eptaciolândia e de Xapuri, no âmbito de suas regionais, compete:

a) Desenvolver campanhas de filiações;

b) Manter permanente contato com a Diretoria para assuntos Municipais do Sindicato, repassando as informações à base;

c) Encaminhar as deliberações tomadas nas instâncias da categoria;

d) Realizar Assembléias em sua base territorial;

e) Representar o Sindicato em sua base Municipal nos eventos;

f) Ampliar a Política Sindical definida no plenário pela Diretoria do Sindicato para sua Secretaria Regional.

Parágrafo Único - Os Secretários serão em número de 1(um) efetivo para cada Secretaria Municipal, eleitos pelo sufrágio democrático e universal, nas eleições da Diretoria do Sindicato, em suas respectivas regionais.

Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Art. 44 - Aos Suplentes compete assumir, em caso de vacância ou impedimento, os cargos descritos a partir da alínea "g" a "p" do artigo 23, deste Estatuto.

Marinho da Costa Gallo
Advogado OABIAC 504
CPF/MF001.115.112-91

Serventia de Registro de Títulos e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre
FLS.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros, com igual número de suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria, para igual período de mandato desta.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 47 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, a cada 03 (três) anos, pelo voto direto e secreto dos associados em chapas completas com a participação de todos os que estejam quites com os seus direitos sindicais.

Art. 49 - Nas eleições do Sindicato será declarada vitoriosa a chapa que obtiver maioria dos votos válidos (total de votantes, excluídos os votos não, brancos e nulos).

Parágrafo Único - A posse dos membros eleitos será simultânea à eleição ou no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 50 - As eleições deverão ser convocadas num prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 51 - As chapas que concorrerão às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade até 30 (trinta) dias após a data de publicação do Edital das eleições.

Art. 52 - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no mesmo dia a Diretoria deverá formar a Comissão Eleitoral que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composto de 01 (um) representante de cada uma das chapas que concorrem ao pleito, mais 01 (um) membro eleito em Assembléia Geral da categoria.

Art. 53 - Qualquer associado da Entidade poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dias com os seus direitos sindicais e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

Art. 54 - Para que uma chapa tenha direito a concorrer às eleições terá que preencher o seguinte pré-requisito, preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes.

Art. 55 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelos artigos anteriores.

Parágrafo Único - Qualquer trabalhador associado à Entidade poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas da Entidade.

Art. 56 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

a) Garantir acesso de representantes e fiscais das chapas pelo menos em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 57 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas a Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 58 - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a realização das eleições, para garantir os custos do processo eleitoral.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 59 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

a) Os bens móveis e imóveis;

b) As doações de terceiros;

c) As dotações e legados.

Art. 60 - Constituem-se fontes de recursos para manutenção do Sindicato:

a) As contribuições mensais dos associados;

b) A Contribuição Sindical prevista em lei;

c) Desconto Assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

e) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - Acre

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

Serventia de Registro de Títulos e documentos e Civis das Pessoas Jurídicas DA COMARCA DE RIO BRANCO FLS.

f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

g) Outras rendas.

Art. 61 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 62 - Os descontos das mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua tesouraria;

Parágrafo 2º - O Desconto Assistencial será descontado dos trabalhadores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Parágrafo 3º - A mensalidade dos associados será de valor correspondente a 2 % (dois por cento) do salário base ou ordenado do filiado, inclusive das antecipações sobre os mesmos, definidos nos acordos ou convenções bem como as determinadas pelo governo.

Art. 63 - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixada pelos bancários em suas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 64 - A apreciação de falta cometida pelo associado membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Nessa Assembléia os implicados na condição acima não poderão votar. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos à Assembléia Geral.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Art. 65 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes por:

a) Morte;

b) Renúncia;

c) Término da gestão;

d) E outra hipótese prevista neste Estatuto.

Art. 66 - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF 001.115.112-91

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – O presente Estatuto poderá sofrer alteração total ou parcial, conforme assim deliberar a Assembléia Geral, desde que se torne necessária, sendo convocada especialmente para esse fim, observando o preceituado no Parágrafo Único, do Art. 12, deste, sendo que poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

a) Diretoria Executiva do Sindicato;

b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;

Art. 68 – Os associados não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 69 - A dissolução da Entidade poderá ocorrer quando do desvio de sua finalidade, e a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de quorum qualitativo de ¾ (três quartos) dos presentes à Assembléia.

Parágrafo único - No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio remanescente do Sindicato será destinado à outra Entidade Sindical, a ser definida pela Assembléia Geral.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da Categoria.

Art. 71 – A presente alteração estatutária foi aprovada na Assembléia Geral realizada em 30.11.2008 e entrará em vigor após sua averbação ao registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Rio Branco/ Acre, 30 de novembro de 2008.

Edjane de Araújo Batista
Presidente

Marinho da Costa Gallo
OAB/ AC - 504
Marinho da Costa Gallo
Advogado OAB/AC 504
CPF/MF001.115.112-91

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

SELO DE AUTENTICIDADE ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA